



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação de Produtos Industriais**

Parecer n.º 302 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB nº 5718/00, de 31 de outubro de 2000.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.005648/2000-53.

**Requerentes:** Indústrias Gessy Lever LTDA e doze Pessoas Físicas.

**Operação:** Restruturação acionária, onde as Indústrias Gessy Lever LTDA passou a deter 100% das ações da Sorvane S.A., sem mudança do controle acionário.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. e as doze PESSOAS FÍSICAS

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## I – Das Requerentes

### I.1 – Indústrias Gessy Lever LTDA.

As indústrias Gessy Lever LTDA, doravante "Gessy Lever", é uma empresa brasileira sediada em São Paulo. Subsidiária do grupo anglo-holandês Unilever N.V, a Gessy Lever, que foi constituída em 1929, atualmente possui operações em cinco divisões industriais: alimentos e serviços profissionais para a indústria alimentícia, higiene pessoal e limpeza, toalete e perfumaria, produto de limpeza para mercados institucionais e sorvetes.

O grupo anglo-holandês Unilever N.V. é uma empresa multinacional multilocal, pois cada uma das diferentes companhias operacionais dispõe de plena liberdade para agir de acordo com as características e regras dos países em que está sediada, guiando-se pela estratégia geral desenhada pela Unilever. Com isso, todas as subsidiárias do grupo agem de uma forma local e específica, tendo como meta atingir os objetivos globais estabelecidos pela Unilever.

**Tabela I - Composição do Capital Social da Gessy Lever**

<i>ACIONISTA</i>	<i>PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL</i>
Unilever Brasil LTDA	99,99%
Unilever N.V.	0,01%
<i>TOTAL</i>	<i>100,00%</i>

Fonte: Requerentes.

### I.2 – Pessoas Físicas

As doze pessoas físicas envolvidas no processo são: Marcílio Tavares de Melo, Romildo Tavares de Melo, Clóvis Nóbrega Lima, Vinício Tavares de Melo, Virgílio Tavares de Melo, Sívio Tavares de Melo, Terezinha Tavares da Costa Carvalho, José Tavares de Melo, Marcos Tavares Costa Carvalho, Jorge Tavares Costa Carvalho e Beatriz Tavares Costa Carvalho, doravante, denominadas de "Pessoas Físicas"

## II – Da Operação

As Pessoas Físicas são sócias quotistas da Tavares de Melo Participações LTDA. Para a realização da operação, a Tavares de Melo Participações LTDA teve seu capital social reduzido com a transferência das ações da Sorvane detidas por ela para as Pessoas Físicas.

Trata-se da celebração de um contrato particular de compra e venda de ações, no valor de R\$112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais) pagos proporcionalmente à quantidade de ações detidas por cada uma das Pessoas Físicas, realizado em 05 de outubro de 2000, onde a Gessy Lever adquiriu todas as ações da empresa Sorvane S.A. pertencentes as Pessoas Físicas. Estas ações, no total de 806.770, equivalem a 40% do capital social da Sorvane S.A.

**Tabela II - Composição do Capital Social da Sorvane S.A.**

<i>ACIONISTAS</i>	<i>Antes da operação</i>	<i>Após a operação</i>
Gessy Lever LTDA	60,000%	100,000%
Sr. Marcílio Tavares de Melo	6,828%	-
Sr. Romildo Tavares de Melo	6,828%	-
Sr. Virgílio Tavares de Melo	6,828%	-
Sr. Vinício Tavares de Melo	6,828%	-
Sr. Clóvis Nobrega de Lima	3,125%	-
Sra. Terezinha Tavares Costa Carvalho	2,375%	-
Sr. Artur Tavares Costa Carvalho	1,114%	-
Sr. Jorge Tavares Costa Carvalho	1,114%	-
Srta. Beatriz Tavares Costa Carvalho	1,114%	-
Sr. Marcos Tavares Costa Carvalho	1,114%	-
Sr. Sílvio Tavares de Melo	1,366%	-
Sr. José Tavares de Melo	1,366%	-
<b>TOTAL</b>	<b>100,000%</b>	<b>100,000%</b>

Fonte: Requerentes

Baseando-se na tabela acima, pode-se verificar que a reestruturação societária da Sorvane S.A não provocou alteração do seu controlador direto, que permaneceu sendo a Gessy Lever LTDA. Desta forma, não há necessidade de se prosseguir com a análise do processo.

### **III – Recomendação**

Como o presente ato causou apenas uma reestruturação acionária, sem alteração do controlador direto, conclui-se do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LEANDRO PINTO VILELA  
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA  
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico